



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008

De 27 de junho de 2008

Dispõe sobre a desafetação de bem institucional, autoriza a sua alienação à APAE de Américo Brasiliense e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos da Lei, a desafetação de área de terras localizada no perímetro urbano do Município, a qual passará de “bem institucional”, para “bem dominial”.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo 1º desta Lei, localizada no Loteamento denominado Jardim Santa Terezinha, registrada sob o nº 07 (sete) na Matrícula nº 5790, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara-SP, com área total de 5.982,51 metros quadrados, conforme abaixo descrita:

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Mede 32,05 metros de frente para a Avenida Antonio Gouvêa, 13,65 em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros no cruzamento da Avenida Antonio Gouvêa com a Rua Erminio Gonçalves; 102,18 metros de frente para a Rua Erminio Gonçalves; 14,14 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros, no cruzamento da Rua Erminio Gonçalves com a Alameda Alberto José Eloy Macedo Rollo; 32,00 metros de frente para a Alameda Alberto José Eloy Macedo Rollo; 14,14 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros, no cruzamento da Alameda Alberto José Eloy Macedo Rollo com a Rua Francisco Fernandes; 103,88 metros de frente para a Rua Francisco Fernandes; 14,61 metros em curva de concordância cujo raio é de 9,00 metros, no cruzamento da Rua Francisco Fernandes com a Avenida Antonio Gouvêa.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE o imóvel descrito no artigo 2º, para ser construído um prédio para instalação de sua Sede própria.

Art. 4º - Fica o donatário obrigado a iniciar a construção do prédio dentro do prazo que deverá estar estabelecido na respectiva escritura de doação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 3º desta Lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

Art. 6º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Art. 7º - O Executivo providenciará a formalização da desafetação no Cartório respectivo, juntando as respectivas plantas e croquis, a fim de que a área de terras assim desafetada, fique disponível para o uso que se destina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 27 dias do mês de junho de 2008 (dois mil e oito).


NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


ELISABETE ABI JAUDI LOPES
Secretária de Gabinete

Registrada às fls. 189 e 190 do livro competente nº 03 (três)

